



Processo nº	8326-0200/13-4
Matéria:	AUDITORIA OPERACIONAL
Órgão:	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Período:	01-01-2013 A 31-12-2013
Gestor:	JOSÉ CLÓVIS DE AZEVEDO

**AUDITORIA DE NATUREZA OPERACIONAL COORDENADA. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E COBERTURA DO ENSINO MÉDIO. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO. PLANO DE AÇÃO. IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO.**

*A constatação de achados em decorrência de auditoria operacional enseja a determinação ao atual Gestor no sentido de que apresente um Plano de Ação contemplando as medidas, os prazos e os responsáveis para implementação das recomendações consignadas no relatório.*

*Evidenciadas situações que demandam a adoção de providências corretivas, impõe-se a cientificação dos agentes públicos competentes acerca do conteúdo do respectivo relatório.*

## RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul – SEDUC/RS, Responsável o Senhor José Clóvis de Azevedo, Administrador daquela Pasta no exercício de 2013, o qual tem por objeto identificar os principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Estado, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar suas causas.

O Trabalho foi realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, sob coordenação geral do Tribunal de Contas da União – TCU, em parceria com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon e com o Instituto Rui Barbosa - IRB e outros Tribunais de Contas do Brasil.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Acordo celebrado em 21-03-2013. Projeto de Auditoria Operacional nº 02/2013-SAICE aprovado pelo Tribunal Pleno, em 03-07-2013, no âmbito do Processo nº 4430-02.00/13-9.



A Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Estaduais – SAICE produziu, inicialmente, o relatório preliminar (fls. 27 a 147), que foi encaminhado pelo então Relator ao Administrador para que se pronunciasse acerca dos achados, sugestões e recomendações.

Devidamente notificado, o Responsável produz manifestação (fls. 191 a 206) a partir da qual o Órgão Técnico elaborou o minucioso relatório final (fls. 207 a 331).

O Relato Técnico evidencia, em síntese, deficiências da reforma curricular ocorrida a partir de 2012 e das diretrizes e práticas pedagógicas aos objetivos relativos ao ensino em tela. Constatadas, da mesma forma, deficiências de gestão, de infraestrutura escolar (abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, conservação das salas de aula, bibliotecas, quadra de esportes, laboratórios, banheiros e demais dependências, acessibilidade e mobilidade, segurança alimentar, no projeto de proteção contra incêndio e na gestão das obras escolares) e, por fim, no financiamento do Ensino Médio. A peça técnica traz, também, recomendações ao Administrador acerca da matéria.

Novamente cientificado pelo então Relatoria do feito (fl. 332), o Administrador deixou de se manifestar.

Instado, o Ministério Público de Contas manifesta-se por meio do Parecer MPC nº 2041/2016, exarado pelo Procurador-Geral, Geraldo Costa da Camino, que opina, em síntese, por dar-se ciência do conteúdo do relatório de auditoria às autoridades que relaciona (ao atual Administrador, à Assembleia Legislativa, à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Conselho Estadual de Educação), e determinação à Direção de Controle e Fiscalização – DCF para inclusão do atual Gestor como responsável no Processo. Manifesta-se, também, pela fixação de prazo ao Administrador para que apresente a este Tribunal plano de ação que atenda as recomendações propostas na referida peça técnica e pela divulgação do relatório final no Portal do TCE. (fls. 343 a 346).

Cabe referir que o presente processo foi redistribuído a este Gabinete (fl. 340), nos termos do artigo 29 da Resolução nº 1.034/2015.

É o relatório.

#### VOTO

I – O exame dos aspectos suscitados pela Supervisão de Auditoria e Instrução de Contas Estaduais – SAICE (fls. 207 a 331) e as considerações formuladas pelo *Parquet* permitem-me concluir que o presente Relatório Final de

Auditoria deve ser acolhido por este Plenário, dando-se a devida publicidade ao seu conteúdo e intimando-se o atual Administrador acerca das



recomendações nele contidas, além de outros encaminhamentos tendentes à máxima efetividade da atuação fiscalizatória cometida a esta Corte.

II – Em face do exposto, voto por:

a) determinar à Secretaria de Estado da Educação do Rio Grande do Sul – SEDUC/RS a apresentação, a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, de Plano de Ação que contemple os procedimentos a serem adotados para o atendimento às recomendações, bem como a indicação dos responsáveis e dos prazos para implementação de cada ação, em conformidade com o estabelecido no *caput* do artigo 6º da Resolução nº 1004/2014;

b) determinar que, antes de ser submetido à aprovação do Tribunal Pleno, o Plano de Ação que venha a ser apresentado pela Secretaria Estadual Auditada seja analisado pela Equipe de Auditoria, e que esta se manifeste sobre o seu conteúdo e monitoramento, nos termos do inciso I do artigo 7º da mesma norma;

c) determinar à Direção de Controle e Fiscalização – DCF que providencie a inclusão do atual Administrador como responsável no processo para os devidos fins;

d) encaminhar cópia do Relatório Final de Auditoria, deste Voto e da respectiva Decisão ao atual Administrador e ao Administrador do exercício de 2013, bem como à Assembleia Legislativa, à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Conselho Estadual de Educação;

e) encaminhar cópia do Relatório Final de Auditoria, deste e Voto e da respectiva Decisão ao Grupo Temático de Auditoria Operacional do Instituto Rui Barbosa – IRB, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 21-03-2013 entre tribunais de contas brasileiros, a Atricon e o IRB;

f) disponibilizar, de forma destacada, a documentação referida na letra “d”, retro, no Portal deste Tribunal de Contas na Internet, com o que se estará dando ampla publicidade ao trabalho desenvolvido, providência essa do interesse da sociedade e que cumpre importante papel pedagógico e preventivo em relação a outros setores e órgãos da Administração Pública.

É o meu voto.

Gabinete, em 12-07-2016.

Letícia Ayres Ramos,  
Conselheira-Substituta Relatora.



Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas  
Gabinete do Conselheiro Cezar Miola

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 351	Rubrica



VT8326134-11.docx/14